

“CRIA A CASA DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criada no Município de Irupi- Estado do Espírito Santo a Casa da Cultura Dr. Welington Firmino do Carmo - ELINHO, com sede instalada na Av. Laurentina Miranda Leal, s/n.

Art. 2º -A Casa da Cultura terá como finalidade e objetivo a divulgação da história do Município com a criação do MUSEU HISTÓRICO DE IRUPI/ES e tudo que estiver ligado a arte e cultura de nossa terra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo
Aos Onze Dias do Mês de Agosto de Mil, Novecentos E Noventa E Nove.



ROMEU RODRIGUES FONSECA
Presidente da Câmara